

DESPACHO N.º 38 / 2025

Por meu Despacho n.º 30/2024, de 26 de março, foram distribuídos à eleita local da Câmara Municipal da Nazaré, Regina Margarida Amada Piedade Matos, os seguintes pelouros:

- Ação Social e Direitos Sociais
- Cemitérios
- Contraordenações
- Habitação
- Mercados e Feiras
- Mobilidade e Trânsito
- Ocupação do Espaço Público
- Publicidade
- Venda Ambulante

Por meu Despacho n.º 37/2024, do dia 4 de abril, tal eleita local foi designada para exercer funções como Vereadora a Tempo Inteiro, em regime de permanência.

Por meu Despacho n.º 39/2024, do dia 8 de abril, operou-se a delegação e subdelegação de competências na mesma Vereadora.

Tendo por base os Despachos acima mencionados e:

Considerando que, por decisão da Comissão Política Concelhia da Nazaré do Partido Socialista, tomada em reunião do dia 17 de abril de 2025, foi retirada a confiança política à eleita local Regina Margarida Amada Piedade Matos;

Considerando que tal ato revela e induz a necessidade de serem tomadas decisões politicamente conformes à mesma;

Porque eu, enquanto Presidente da Câmara Municipal, não me demitirei da solidariedade política que devo demonstrar ao Partido que me acolheu na sua lista, na candidatura à autarquia, e devo rever-me (e revejo-me) nos fundamentos que motivaram tão séria decisão;

Nessa conformidade, porque os cargos que ocupamos são políticos e não faz qualquer sentido manter poderes e competências em quem, politicamente, não revela deter identidade de atuação com os demais eleitos do Partido Socialista da Câmara Municipal;

Porque é ao Presidente da Câmara Municipal que compete escolher os vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, fixar as suas funções e determinar o regime do respetivo exercício (n.º 4 do artigo 58.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, na redação atual);

Porque o Presidente da Câmara Municipal pode delegar ou subdelegar competências nos Vereadores (n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente);

E porque, quem tem o poder de escolher, de fixar e atribuir é quem tem o poder de alterar essas decisões:

Determino:

A revogação total e com efeitos imediatos do meu Despacho n.º 37/2024, datado de 4 de abril de 2024;

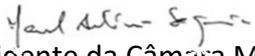
E

A revogação parcial e com efeitos imediatos dos meus Despachos n.ºs 30/2024 e 39/2024, de 26 de março de 2024 e 8 de abril de 2024, respetivamente, nas partes em que atribuí pelouros, delega e subdelega competências à eleita local Regina Margarida Amada Piedade Matos.

Tal significa que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 49.º e na alínea a) do artigo 50.º, ambos do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, avoco, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, todas as competências delegadas e subdelegadas, durante o presente mandato, na Vereadora Regina Margarida Amada Piedade Matos, ficando aquela Vereadora sem pelouros/competências/funções atribuídas, isto é, em regime de não permanência, como já se determinou, com efeitos à data da assinatura do presente Despacho.

Atento o regime fixado pelo n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, publique-se o presente despacho através de Edital no Edifício dos Paços do Concelho, no sítio eletrónico do Município, e pelos diversos serviços.

Nazaré, 21 de abril de 2025.


O Presidente da Câmara Municipal

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré